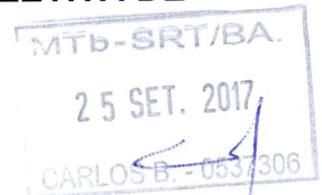


AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO**NUDPRO/SRTE-BA
46204010954 /2017.**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR062483/2017**

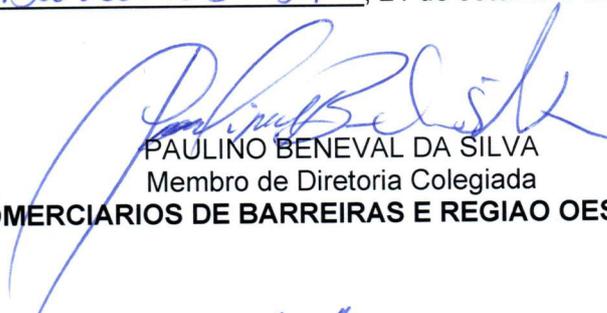
SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE BARREIRAS E REGIAO OESTE DA BAHIA - SINDCOB, CNPJ n. **05.807.098/0001-07**, localizado(a) à Rua José Bonifácio - até 903/904, 778, Centro, Barreiras/BA, CEP 47800-090, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **PAULINO BENEVAL DA SILVA**, CPF n. 480.567.075-49 por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **EDSON RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF n. 620.584.285-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/10/2016 no município de Barreiras/BA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.246.044/0001-73, localizado(a) à Rua Rodrigues Alves, 18, Ed. Santa Casa Misericórdia, Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-310, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO SCHETTINI MOTTA**, CPF n. 024.977.945-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/01/2017 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR062483/2017, na data de 21/09/2017, às 10:13.

Barreiras - BA, 21 de setembro de 2017.



PAULINO BENEVAL DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE BARREIRAS E REGIAO OESTE DA BAHIA - SINDCOB

EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE BARREIRAS E REGIAO OESTE DA BAHIA - SINDCOB

PAULO SCHETTINI MOTTA
Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, - SINDILOJAS**. CNPJ N° 15.246.044/0001-73, e do outro lado o **SINDICATO DOS COMERCARIOS DE BARREIRAS E REGIÃO OESTE DA BAHIA - SINDCOB**, CNPJ N°. 05.807.098/0001-07, representados neste ato por seus respectivos Presidentes e o Delegado Distrital do SINDILOJAS/BA da Região Oeste, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante cláusulas adiante expostas, que mutuamente acertam:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2017, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, concederão reajuste salarial, para os trabalhadores do Comércio e serviço de Barreiras e Região Oeste da Bahia. Para os pisos, conforme cláusulas a seguir e de 6 % (seis por cento) para quem ganha acima dos pisos.

PARAGRAFO ÚNICO

Fica acordado que as diferenças salariais decorrentes dos Reajustes do mês de abril será pago na folha de pagamento do mês de agosto, mês de maio será pago na folha de pagamento do mês setembro e os meses de junho e julho serão pagos na folha de pagamento do mês de outubro de 2017 ou se a empresa preferir poderá efetuar o pagamento de uma única vez na folha de agosto, ou em duas vezes, nas folhas de agosto e setembro.

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA) – PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de abril de 2017 ficam garantidos Pisos Salariais por função nos valores abaixo discriminados, estendidos aos trabalhadores da categoria do comércio e serviço de Barreiras e dos demais municípios abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho.

I – R\$ 951,00 (novecentos e cinquenta e um reais) para os empregados que exercem funções de: Office-Boy, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Entrega e Empacotador.

II – R\$ 967,50 (novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) para os demais empregados.

PARAGRAFO 1º (PRIMEIRO)

Os pisos normativos acima descritos serão praticados após o vencimento do contrato de experiência de até 90(noventa) dias devendo estar devidamente anotado na Carteira de Trabalho do empregado.

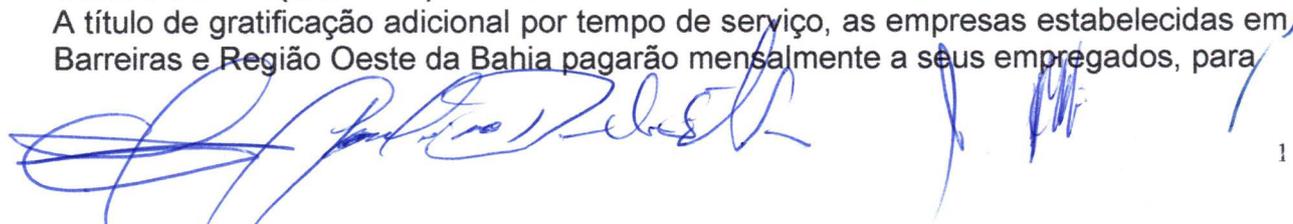
PARAGRAFO 2º (SEGUNDO)

Quando houver reajustes salariais pelo governo estadual e federal, os Sindicatos reunir-se-ão até 30(trinta) dias da entrada em vigor do novo salário, para ajustarem novos valores para os pisos.

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA) – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Os empregados participarão nos lucros de sua empregadora, na forma que vier a ser estabelecida em Lei Federal.

CLÁUSULA 4ª (QUARTA) – TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas estabelecidas em Barreiras e Região Oeste da Bahia pagarão mensalmente a seus empregados, para



cada 03 anos de efetivo serviço prestado ao mesmo empregador, o equivalente a 3% (três por cento) do salário pago mensalmente, limitando cada triênio ao valor equivalente ao de um piso mínimo da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Adicional Por Tempo de Serviço aqui estabelecido integra o salário do empregado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 5ª (QUINTA) - CESTA BÁSICA

Os empregadores ficam incentivados a fornecer, de forma facultativa, o benefício de uma cesta básica mensalmente a cada trabalhador sem integração na remuneração.

CLÁUSULA 6ª (SEXTA) – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa receberão, mensalmente, o adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor do piso salarial da função.

PARÁGRAFO 01º (PRIMEIRO)

Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrem no caixa;

PARÁGRAFO 02º (SEGUNDO)

Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de toda e qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência diária de numerário;

PARÁGRAFO 03º (TERCEIRO)

É vedado o desconto no salário do empregado das quantias correspondentes aos cheques, por ele recebido, sustado ou sem provisão de fundos, salvo em caso de inobservância das normas internas da empresa.

PARÁGRAFO 04º (QUARTO)

Os empregados que exercem as funções de caixa são obrigados a prestar contas diariamente do movimento do caixa.

CLÁUSULA 7ª (SETIMA) – EMPREGADO COMISSIONADO

Os empregados que recebem salário acrescido de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- b) As verbas de férias, 13º (décimo terceiro) salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados pela somatória dos últimos 09 (nove) meses, e dividido por 09 (nove). Caso o empregado comissionado tenha tempo de serviços inferior a nove meses, o somatório e o divisório dos valores das comissões far-se-ão proporcionalmente à quantidade de meses trabalhados;
- c) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, ficando vedado qualquer desconto nos salários, desde que o empregado tenha efetivado a venda atendendo as normas da empresa;
- d) Os empregados que recebem salário fixo acrescido de comissão, assim como aqueles que recebem apenas comissão, terão garantido mensalmente, percepção em cada mês de remuneração mínima de R\$ 967,50 (novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) incluindo repouso semanal remunerado.

e) Para aqueles que recebem salários fixo acrescido de comissão, assim como aqueles que recebem apenas comissão o cálculo para pagamento do triênio e quebra de caixa, obedecerá aos seguintes critérios: o somatório do salário-base + comissão e, sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio e 10%, (dez por cento) referente à quebra de caixa. Para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre o valor das comissões recebidas, observando se os limites impostos e explicitados nas cláusulas Quarta e Sexta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 8ª (OITAVA) - ASSINATURA NA CARTEIRA PROFISSIONAL

O Empregador é obrigado a proceder às anotações na CTPS - Carteira de Trabalho do Empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da admissão, que deverá constar especificamente à data de admissão, a função, a remuneração e as condições especiais de trabalho, se houver na forma combinada dos artigos 13, 29 e 36, todos da CLT. Devendo fornecer aviso de recebimento ou devolução da mesma ao empregado.

CLÁUSULA 9ª (NONA) - FÉRIAS E 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

As férias anuais serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, sob pena de o empregador pagar, em dobro, a respectiva remuneração.

PARÁGRAFO 01º (PRIMEIRO)

Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, exceto para os trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de 01 (uma) só vez.

PARÁGRAFO 02º (SEGUNDO)

A concessão das férias será comunicada obrigatoriamente, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser anotada na CTPS a referida concessão e o respectivo pagamento efetuado até 02 (dois) dias antes de o empregado sair de férias.

PARÁGRAFO 03º (TERCEIRO)

O 13º (décimo terceiro) Salário será pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira no período compreendido entre 01º fevereiro a 30 (trinta) de novembro e a segunda parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro.

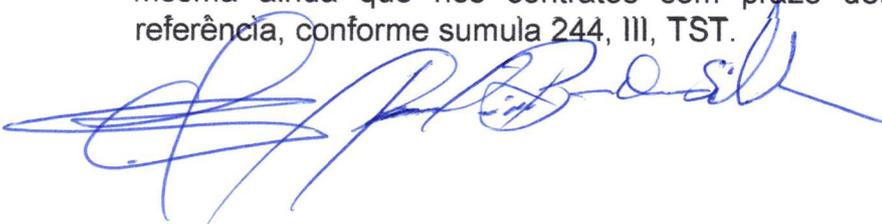
PARÁGRAFO 04º (QUARTO)

É facultado ao empregado converter até 20 (vinte) dias do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

CLÁUSULA 10ª (DECIMA) – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego não podendo, assim, ser o empregado dispensado sem justa causa, nas condições e prazos seguintes:

a) **GESTANTE** - Fica assegurada a gestante, estabilidade desde a notificação ou comprovação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto, ficando assegurada a mesma ainda que nos contratos com prazo determinado a estabilidade em referência, conforme sumula 244, III, TST.



- b) **PRÉ-APOSENTADO** – nos 15 (quinze) últimos meses que antecederem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- c) **ACIDENTE DO TRABALHO** – desde a comunicação do acidente, até 01 (um) ano após a cessação do benefício auxílio - doença acidentário, computando-se também a presente estabilidade quando o acidente de trabalho ocorrer durante os contratos com prazo determinado, conforme sumula 378, III, TST.
- d) **DIRIGENTE SINDICAL** – Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro em sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até um ano após o final de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, conforme o artigo 543 parágrafo 3º da CLT e sumula 369 do TST.

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) – UNIFORMES

As empresas se necessário, fornecerão por ano e gratuitamente até 04 (quatro) uniformes, bem como os equipamentos indispensáveis à segurança individual do empregado, inclusive calçados, desde que o mesmo trabalhe exposto a risco de acidentes do trabalho, sendo o empregador responsável pela regulamentação do uso em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo desobediência por parte do empregado no uso dos equipamentos de segurança, o empregador notificará o empregado, por escrito, ficando facultativo o envio de uma cópia para o Sindicato, que caso informado tomará as devidas providências.

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho no horário compreendido entre as 22h00min (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia imediatamente posterior, será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, a título de adicional noturno – art. 73 da CLT;

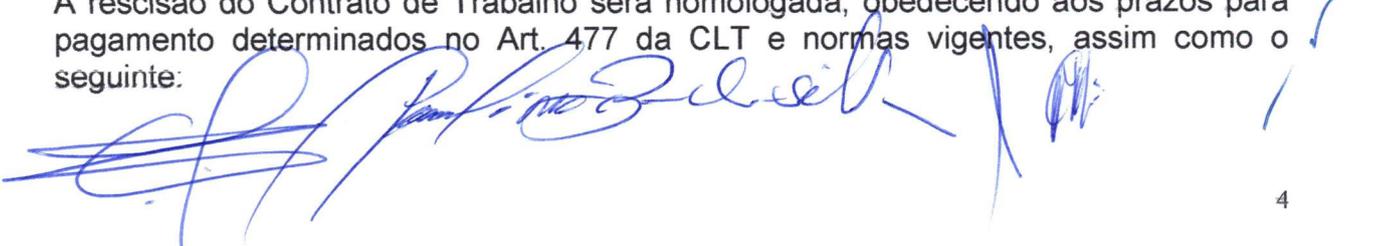
CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) – EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, quando comprovada tal situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alternada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- b) Atendidos os interesses e conveniências do serviço, os empregadores tentarão coincidir as férias deste com o período de férias escolar;
- c) Serão consideradas justificadas as faltas ao serviço decorrente de realização em exame de vestibular e concurso público, desde que comprovados, bem como cientificado o empregador 48 (quarenta e oito) horas antes;
- d) O empregado estudante cumprirá preferencialmente carga horária semanal até as 17:30 (dezesete e trinta) horas, desde que complemente a jornada, observando o disposto na Cláusula Jornada de Trabalho.

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA) – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão do Contrato de Trabalho será homologada, obedecendo aos prazos para pagamento determinados no Art. 477 da CLT e normas vigentes, assim como o seguinte:



- a) Os empregados terão direito ao aviso prévio de forma que os trinta dias sejam trabalhados ou indenizados, quanto aos dias de acréscimo, previsto pela Lei nº. 12.506, de 11 de outubro de 2011, serão trabalhados ou indenizados desde que seja de comum acordo entre empregado e empregador.
- b) O empregado que pedir demissão ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio na hipótese de comprovar ter obtido novo emprego, desde que cumprido 1/3 (um terço) do referido aviso;
- c) Os empregadores fornecerão aos seus empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13) em 02 (duas) vias. Desde que solicitada, as empresas também emitirão Carta de Referência em 02 (duas) vias;
- d) As rescisões do contrato de trabalho só terão validade se forem devidamente homologadas pelo Sindicato Laboral, aqui conveniente, em 05 (cinco) vias de igual teor.
- e) Nas cidades onde não existam Delegacias do SINDCOB, as rescisões serão efetuadas com assistência das autoridades previstas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA) – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do comércio será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias, ou no regime de escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, dentro do limite mensal de 168 horas, ou ainda, em caso de turnos ininterruptos de revezamento, o limite de 6 horas diárias nos termos da lei 12.790 de 14 de março de 2013, ou ainda em regime de turnão de 7 horas diárias, devendo ter um descanso até a 6ª (sexta) hora de 15 (quinze) minutos. É permitida a compensação das horas extraordinárias somente para a jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, observando-se as exigências legais e os seguintes itens:

- a) Concordância por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no qual constará a jornada a ser cumprida, bem como a jornada a ser compensada, salvo situações de força maior ou caso fortuito;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana devidamente compensadas no prazo Máximo de até 90 (noventa) dias não serão remuneradas como extras;
- c) As horas extras do comércio de segunda a sábado, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras dos domingos e Feriados serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal;
- d) Fica proibida a dedução nas verbas rescisórias e nos salários, valores correspondentes há horas devidas pelo trabalhador, no caso de compensação de jornada, excetuando-se os casos de falta injustificados.

CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA) – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

A abertura do comércio aos domingos e feriados, fica de forma facultativa, respeitando as condições aqui estabelecidas: o fornecimento de Vale-Transporte, alimentação, e 01 (uma) folga na mesma semana.

PARÁGRAFO 1º (PRIMEIRO)

O pagamento pelo trabalho dos dias de domingo não compensado será em dobro. Se houver compensação em qualquer outro dia da semana, fica isento o empregador do pagamento em dobro sendo devidos apenas os adicionais de horas extras quando ultrapassadas às oito horas do dia, ou as quarenta e quatro horas semanais.

PARÁGRAFO 2º (SEGUNDO)

Os feriados trabalhados, pactuados no paragrafo 3º desta clausula, serão pagos em dobro independentemente de compensação, com exceção dos feriados da Independência da Bahia (02 de julho), e dia do Evangélico, os quais poderão ser compensados.

PARÁGRAFO 3º (TERCEIRO)

Fica de logo pactuado que, a faculdade do trabalho nos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados, não se estende às seguintes datas: Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira Santa, Dia do Trabalhador, Corpus Christi, Independências do Brasil e da Bahia, Dia de Finados, Proclamação da República, São João, Natal, Ano Novo, Dia do Evangélico e Aniversário da Cidade.

PARÁGRAFO 4º (QUARTO)

A liberalidade de funcionamento do comércio, a cargo do empregador, prevista no parágrafo anterior, não se aplica aos seguintes seguimentos: bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, açougues, lojas de conveniência, farmácias, mercados, supermercados e cinemas.

PARAGRAFO 5º (QUINTO)

Fica assegurado aos empregados das empresas e seguimentos que funcionam aos domingos, o direito a uma folga no mês coincidindo obrigatoriamente com o domingo e as demais folgas em qualquer outro dia da semana, salvo por motivo de força maior ou em caso fortuito.

CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) – CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As empresas contratarão portadores de necessidades especiais nos termos da Lei 7.853 de 24/10/1989 e decreto n 3.298 de 20/12/1999, para desenvolver atividades compatíveis com a sua aptidão, gozando os mesmos das garantias previstas na legislação vigente.

a) a partir de 100 a 200 funcionários e obrigatório a contratação de portadores de necessidades especiais no equivalente a 2% (dois por cento) do total; de 201 a 500 o equivalente a 3% (três por cento); de 501 a 1000 o equivalente a 4% (quatro por cento) e acima de 1001 o equivalente a 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA) – VALE-TRANSPORTE:

As empresas fornecerão mensalmente Vale-Transporte aos empregados, conforme necessidade e escalas de serviços, nos termos da Lei 7.418/85. Nas cidades onde existe transporte coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

No ato da admissão do empregado a empresa solicitará do mesmo, declaração escrita para fim de fornecimento do vale transporte, comprovada a necessidade, a quantidade mensal bem como autorização para desconto de até 06% (seis por cento).

CLÁUSULA 19ª (DÉCIMA NONA) – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR Fica as empresas aqui representadas incentivadas de forma facultativa cadastrar-se no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) nos termos da Lei Federal nº 6.321/76, regulamentado pelo decreto nº 5 de 14/01/1991,

podendo ser fornecida quaisquer uma das modalidades previstas em Lei como: ticket de alimentação ou refeição, cesta de alimentos ou convênios com restaurantes ou supermercados.

CLÁUSULA 20ª (VIGESIMA) – FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais devidamente credenciados poderão em dia, hora e local devidamente comunicado a empresas com a antecedência mínima de 48 horas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios, desde que não prejudique o funcionamento normal das empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) – DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Será liberado pelo empregador um empregado do comércio, por CNPJ da empresa com mais de 30 (trinta) funcionários, para cumprimento do Mandato de Diretor Representante Sindical, a partir da eleição até o término do referido mandato;

PARÁGRAFO 01º (PRIMEIRO)

Fica garantido ao empregado liberado direito a perceber o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal diretamente da Empresa Empregadora liberante, cabendo ao Sindicato Laboral o ônus sobre o saldo salarial remanescente de 50% (cinquenta por cento) como ajuda de custo.

PARÁGRAFO 02º (SEGUNDO)

Fica limitado o número máximo de 05 (cinco) Diretores Representantes Sindicais liberados, sem prejuízo dos seus vencimentos, na forma do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 03º (TERCEIRO)

Na hipótese de Empresa composta por mais de 20 (vinte) empregados, que não contar com nenhum Dirigente Sindical liberado, ficará na obrigação de liberar 01 (um) funcionário filiado ao SINDCOB, 01 (uma) vez por ano, pelo prazo máximo de 04 (quatro) dias, para participação em seminários, congressos e outros eventos da categoria, desde que requerida à dispensa com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor correspondente a 2,5 (dois pisos e meio) pisos salariais mínimos da categoria, para a hipótese de infração de qualquer cláusula aqui estabelecida, a ser paga pela parte infratora em benefício da outra parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após devidamente notificada a parte infratora terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularização do descumprimento, sob pena de pagamento do valor da multa acima pactuada.

PARAGRAFO SEGUNDO

A notificação citada no parágrafo anterior será com cópia para o sindicato da parte infratora, a título de informação, que ajudará na conscientização do cumprimento.

CLÁUSULA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Serão pagas em favor do Sindicato Laboral as Contribuições Negociais seguintes:

a) Serão recolhidas em favor do Sindicato dos Empregados:

I - O percentual de 04% (quatro por cento) sobre o salário base dos empregados do comércio, de uma única vez, 30 dias da assinatura da referida convenção e com repasse no mês subsequente.

II - Na hipótese do empregado admitido na empresa depois da efetiva homologação desta convenção o recolhimento da contribuição descrita no item I supra, será feita após o prazo do contrato de experiência quando da integração do piso comercial.

III - Não será permitida interferência do empregador, dando assim total liberdade ao trabalhador.

IV - O empregado pode opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, devendo para tanto, comunicar por escrito nas sedes do SINDCOB, pessoalmente ou enviar via AR no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

V - Findo prazo do direito de oposição, as empresas descontarão e efetuarão o pagamento nas agências da Caixa Econômica Federal e/ou Lojas Lotéricas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de multa de 02% (dois por cento) e juros de 01% (um por cento) ao mês sobre o valor correspondente;

VI - Fica o SINDCOB obrigado a fornecer gratuitamente às empresas os formulários próprios para os recolhimentos das contribuições negociais, entregues por meio de protocolo, ou baixado do site do SINDCOB (www.sindcob.com.br)

VII - Os empregados sócios do SINDCOB, em dias com suas mensalidades, são isentos do desconto da contribuição negocial mencionado no item I supra, sendo descontados e repassados apenas 1.5% (um e meio por cento) do salário base mensalmente, a título de mensalidade associativa.

VIII - As empresas deverão enviar ao Sindicato laboral até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao repasse, a relação dos contribuintes com respectivos valores de descontos feitos.

CLÁUSULA 24ª (VIGESIMA QUARTA) - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Em favor do Sindicato Patronal as empresas deverão recolher a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), as guias serão emitidas pelo Sindicato Patronal.

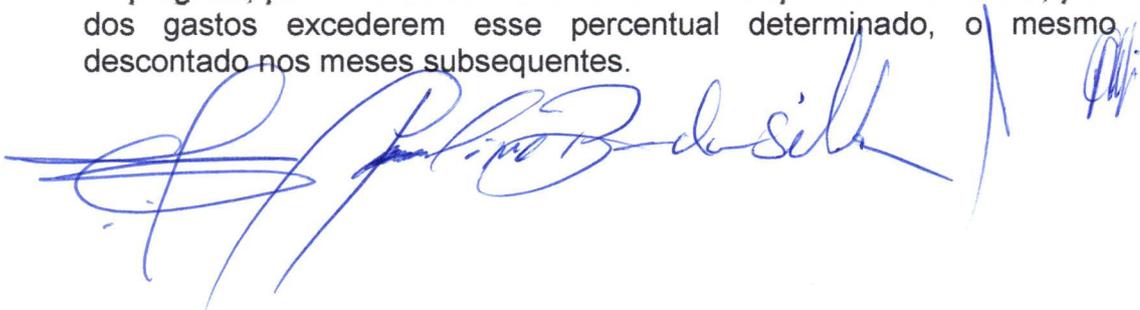
A taxa assistencial deve ser paga no dia 30 de setembro de 2017, sujeitando-se o não recolhimento nos prazos estabelecidos, às cominações legais. Ficam isentos da contribuição os associados atualizados com sua mensalidade.

CLÁUSULA 25ª (VIGESIMA QUINTA) - DESCONTO DE COMPRAS /CONVÊNIOS

As Empresas, de forma facultativa, descontarão de seus empregados, mediante autorização por escrito dos mesmos, valores referente a convênios firmados com mercados, supermercados, farmácias e clubes.

PARAGRAFO ÚNICO

Fica limitado o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado, para fins de desconto aludido no caput desta cláusula, podendo em caso dos gastos excederem esse percentual determinado, o mesmo poderá ser descontado nos meses subsequentes.



CLÁUSULA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE

Assegura-se o direito a ausência remunerada durante o período de 06 (seis) dias ao ano, para que o empregado (a) possa acompanhar filho menor de até 10 (dez) anos em tratamento de saúde, condicionada a recomendação médica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao retornar do acompanhamento mencionado no *caput*, o (a) empregado (a) apresentará ao empregador atestado médico.

CLÁUSULA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS:

O empregador acionará os órgãos competentes para o atendimento do empregado acidentado ou doente para recebimento dos primeiros socorros, inclusive na hipótese de parto, desde que o infortúnio ocorra no horário e local de trabalho.

CLÁUSULA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) - DISCRIMINATIVO SALARIAL

O pagamento da remuneração mensal dos trabalhadores do comércio e serviço deverá ser efetuado mediante recibo, em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) com o empregado e a outra com o empregador, constando de forma discriminada cada parcela paga, inclusive mencionando os descontos.

CLÁUSULA 29ª (VIGÉSIMA NONA) - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente habilitados, desde que contenha o CID – Código internacional de Doença.

CLÁUSULA 30ª (TRIGESIMA) – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, sócios do SINDCOB, mediante autorização escrita do mesmo, valor a ser revertido em assistência médica, odontológica, nas cidades com profissionais conveniados ao SINDCOB, depositando o valor em conta bancária do Sindicato Operário, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA 31ª (TRIGESIMA PRIMEIRA) - ESCALA DE SERVIÇOS E FOLGAS

Serão afixadas pelas empresas em locais visíveis e com 07 (sete) dias de antecedência, as escalas de serviços, informando as folgas, assim como o início e término da jornada de trabalho, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a todos os trabalhadores da categoria do comércio e serviço dos municípios da Região Oeste do Estado da Bahia, em obediência às normas estatutárias com base territorial nos seguintes municípios: Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Jaborandi, Luis Eduardo Magalhães, Malhada, Mansidão, Morporá, Muquém do São Francisco, Paratinga, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra do ramalho, Serra Dourada, Sitio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley.



CLÁUSULA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) – CATEGORIAS AGRUPADAS

I - As categorias e estabelecimentos que integram aos estatutos sociais do sindicato profissional aqui conveniente seguem abaixo discriminados: Comércio atacadista e varejista em geral, tais como: supermercados, mercados, lojas de material de construção, eletrodomésticos, móveis, peças em geral, confeitaria, padaria, distribuidora de bebidas, produtos agropecuários, lanchonetes; retificadoras em geral, renovadoras de pneus, distribuidoras de botijões de gás liquefeito de petróleo, hortifrutigranjeiro, eletroeletrônicos, autopeças, revenda e concessionária de veículos, máquinas agrícolas, motocicletas e bicicletas, frios, bares, restaurantes, produtos farmacêuticos, veterinários, tecidos, calçados, confecção, óticas, jóias, bijuterias, material esportivo, papelarias e livrarias, Marmorarias e prestadoras de serviços no comércio.

II - Funções representadas: Office-Boy, Vigilante, Telefonista, Trabalhadores em computadores, Caixa, Vendedor, Balconista, Auxiliar de Vendas, Escriturário, Auxiliar de Escritório, Vitrinista, Estoquista, Ajudante, Carregador e descarregador, Serviços Gerais, Limpeza, Padeiros, Auxiliar de Padeiros, Atendentes em bares, lanchonetes, restaurantes e similares, Almoxarifado, Laboratorista, Contínuo, Motorista Comercial, Mecânico, Repositor, Marmorista, Gerência, Administração e as demais funções similares no comércio;

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas representadas pelos Sindicatos aqui convenientes ficam proibidas de anotar na CTPS de seus funcionários funções diversas daquelas efetivamente exercidas.

CLÁUSULA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) – COMUNICAÇÕES NAS ELEIÇÕES:

Quando das eleições no Sindicato Laboral a comunicação de inscrições de candidatos a cargos de direção e/ou representação, ainda que para suplente, será feita no prazo de 10 (dez) dias, na forma como dispõe o Artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal/88;

PARÁGRAFO 01º (PRIMEIRO)

Tanto Sindicato Laboral quanto Patronal deverá informar em igual prazo, da eleição, via carta postada com AR (aviso de recebimento) o resultado do pleito;

PARÁGRAFO 02º (SEGUNDO)

No caso do funcionário (a) ser eleito (a) para a Diretoria do SINDCOB a sua liberação ocorrerá no prazo Máximo de 90 (noventa) dias, contado da comunicação via AR (Aviso de Recebimento) ou protocolo ao empregador, sem prejuízo dos seus vencimentos, na forma do parágrafo primeiro da Cláusula Dirigente e Representante Sindical acima.

CLÁUSULA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) - DATA BASE

Fica mantida a Data-Base da Categoria do Comércio o dia 01º de abril, vigorando esta Convenção Coletiva de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018, observando-se o que reza a lei 7.238/84.

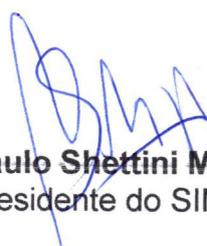
CLÁUSULA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) - COMPROMISSO

Os Sindicatos aqui convenientes reunir-se-ão no dia 06 de março de 2018 em horário e local a combinar, com o objetivo único de negociar a nova convenção coletiva de trabalho da categoria comercial, para o período 2018/2019.

CLÁUSULA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) – ADITIVOS

As partes aqui convenientes poderão a qualquer tempo e na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui pactuadas ou outras condições de trabalho; E por estarem de pleno acordo, assinam a presente CCT (Convenção Coletiva do Trabalho) em 05 (cinco) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos. Fica eleito o foro da comarca de Barreiras-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Barreiras/BA, 01 de abril de 2017.



Paulo Shettini Mota
Presidente do SINDILOJAS/BA



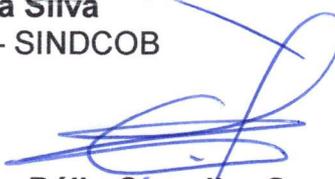
Carlos Henrique Souza Costa
Delegado Distrital SINDILOJAS/BA



Paulino Beneval da Silva
Coordenador Geral do – SINDCOB



Wagner Pamplona
Assessor Jurídico – SINDILOJAS/BA



Délio Carvalho Guedes
Assessor Jurídico – SINDCOB